



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo n.º 00021/2016 - Modalidade: Dispensa n.º 00007/2016

CONTRATO Nº 00010/2016

O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, nº 165 - centro, no município de Lambari, Estado do Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Sérgio Teixeira**, portador da cédula de identidade n.º 6.159.353 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 437.836.866-87, brasileiro, casado, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HFIX CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.795.544/0001-40, com sede social na Rua Passa Quatro, nº 32, Santa Mônica, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Anny Lurdes Vieira Fixfix, portadora da cédula de identidade nº M-8.138.330 SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 873.023.906-06, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, à luz do Processo Administrativo nº 00021/2016, Dispensa nº 00007/2016 e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento de contrato regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS E RECONSTRUÇÃO DO ESCADÃO QUE DÁ ACESSO À RUA ESPÍRITO SANTO, AMBOS NO BAIRRO SERTÃOZINHO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PLANTAS, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO.**

RECONSTRUÇÃO DO ESCADÃO					
Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	158	M2	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E=15 CM A REVESTIR, VEDAÇÃO	47,78	7.549,24
2	210	M2	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE (SAPATAS/BALDRAMES)	15,10	3.171,00
3	20	M3	ATERRO COMPACTADO MANUAL, COM SOQUETE	44,66	893,20
4	380	M2	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	6,17	2.344,60
5	16	M3	CONCRETO ARMADO ESTRUTURAL, FCK=20MPA, C/ FERRAGENS, ESCORAMENTO, FORMA, DESFORMA, LANÇAMENTO	2.007,90	32.126,40
6	30	M3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO/BLOCO S/APROVEITAMENTO. MATERIAL, C/ASFALTAMENTO	81,94	2.458,20



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

7	10	M3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50M - SAPATAS	45,64	456,40
8	23,04	MT	GRELHA EM CANTONEIRA DE AÇO 5/8" X 5/8" X 1/8" E FERRO DE 1/2' ESPAÇADOS DE 4CM, L =30CM	137,34	3.164,31
9	15	M3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO E=4CM	470,81	7.062,15
10	380	M2	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS COM MASSA CORRIDA, S/SELADOR	14,50	5.510,00
11	103	M2	PISO CIMENTADO NATADO COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 3CM	34,15	3.517,45
12	380	M2	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	5,05	1.919,00
13	380	M2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:2:8 CIMENTO, CAL E AREIA	29,76	11.308,80
14	20	MT	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100MM	50,31	1.006,20
TOTAL:				R\$ 82.486,94	
REFORMA DE RUA					
Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	186	M2	CALÇAMENTO EM BLOQUETE, RETIRADA E REASSENTAMENTO S/COXIM DE AREIA	25,59	4.759,74
2	110	MT	MEIO-FIO- 15X30 E SARJETA 8X30 CM, MOLDADO IN LOCO CONCR. FCK = 15 MPA	56,43	6.207,30
3	186	M2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	2,57	478,02
4	50	MT	REMOÇÃO DE MEIO-FIO- DE PEDRA (GNAISSE, BASALTO, ETC), INCLUSIVE CARGA	21,36	1.068,00
TOTAL:				R\$ 12.513,06	

1.1.1 A execução da obra obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas na Dispensa nº 00007/2016 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, dos materiais, encargos e demais custos, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Este **contrato vigorará** pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

2.1.1 – Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

2.2 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pelo Prefeito Municipal.

2.2.1 - O prazo de execução constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Após a conclusão da obra o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres, materiais, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO, RECURSOS E REAJUSTE

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);**

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: 02.07.01.04.122.0003.2.049.3390.39.00 – Reduzido 248 e 02.07.01.15.451.0019.2.053.3390.39.00 – Reduzido 266.

3.3. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

3.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º. da Lei nº 8.666/93.

3.5. Recursos Financeiros: recurso municipal (próprio).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos respeitarão o Cronograma de Execução contido nos autos e serão realizados no valor obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, referente às medições apuradas por servidor responsável da fiscalização das quantidades de serviços efetivamente executados.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pelo preposto da Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS, da medição dos serviços e demais documentos conforme IN 09/2003 do TCE/MG e suas alterações.

4.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas a obra objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Obras, através de servidor nomeado para receber a obra, será emitido certificado definitivo de recebimento da mesma.

5.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Lei.

5.3. O recebimento definitivo feito pelo Chefe do Departamento de Obras, não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

6.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

6.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

6.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até**



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

24 (vinte e quatro) meses.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.6. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

6.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

6.9.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.3. do edital.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

8.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

8.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

8.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

8.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

8.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

8.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução das obras, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

8.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

como a observação às normas técnicas.

8.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

8.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

8.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

8.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

8.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

8.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

8.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

8.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

8.1.23. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

8.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.

8.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

8.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

8.1.27. Cumprir a Instrução Normativa 009/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações.

8.2. A Contratante se compromete a:

8.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

8.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Obras da Contratante.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

9.1.1 - O Diretor de Obras do Município atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Manutenção e Obras.

9.3 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

9.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari/MG, 19 de fevereiro de 2016.


Contratante: MUNICÍPIO DE LAMبارI
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal


Contratada: HFIX CONSTRUTORA LTDA - ME
Anny Lurdes Vieira Fixfix - Sócia Administradora



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Visto:

Assessor Jurídico

Testemunha 1:

Nome: Ana Carolina T. F. F. F. F.

Ass: CF

RG: MG-13.534.805

Testemunha 2:

Nome: Jonathan Nunes

Ass: Jonathan Nunes M. Dias

RG: MG-16.442.230